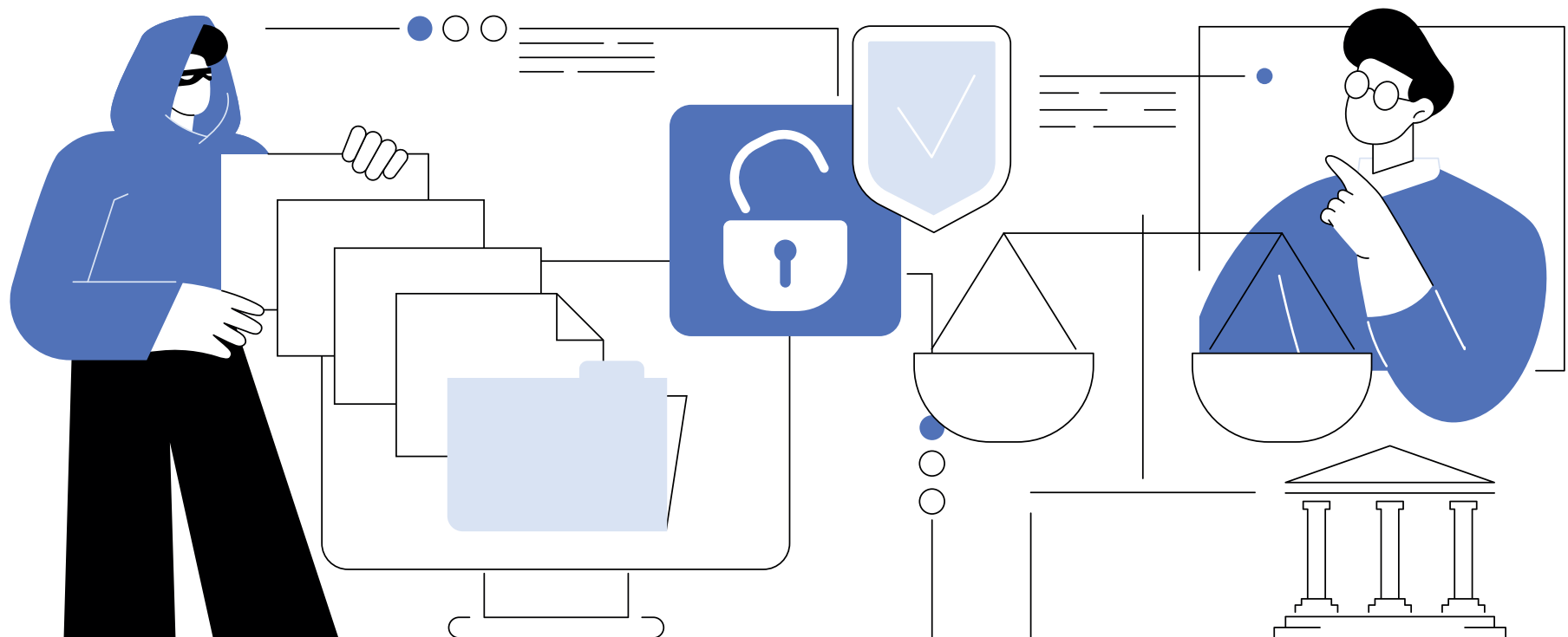




## NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI EM PERMUTA COM RESERVA DE FRAÇÃO IDEAL DE TERRENO



A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do Recurso Especial nº 2.201.694/SP, em 05 de agosto de 2025, decidiu que a disponibilização a terceiros de informações pessoais armazenadas em banco de dados, sem comunicação prévia ao titular e sem o seu consentimento, caracteriza violação dos direitos de personalidade e justifica indenização por danos morais.

A ação foi proposta por um consumidor contra uma agência de informações de crédito, em razão da comercialização e disponibilização de dados pessoais (como endereço, renda e telefones) sem consentimento prévio. O Tribunal de Justiça de São Paulo havia julgado a ação improcedente, mas, em decisão majoritária, o STJ reformou o acórdão.

O voto vencedor destacou que o gestor de banco de dados, regido pela Lei nº 12.414/2011, somente pode disponibilizar a terceiros consulentes: o score de crédito, sem necessidade de consentimento prévio e o histórico de crédito, desde que haja autorização específica do consumidor.

Entretanto, as informações cadastrais e de adimplemento só podem ser compartilhadas entre bancos de dados, e não com terceiros consulentes.

No caso em questão, a disponibilização indevida dessas informações gera dano moral presumido (in re ipsa), em razão da sensação de insegurança causada ao consumidor.

Com base nesse entendimento, a Terceira Turma deu provimento ao recurso especial para determinar que a ré se abstenha de disponibilizar dados cadastrais e de adimplemento do autor a terceiros consulentes, sem sua prévia autorização, salvo entre bancos de dados autorizados por lei. Além disso, condenou a empresa ao pagamento de indenização por danos morais.

A decisão reforça a responsabilidade objetiva dos gestores de bancos de dados de crédito pelo tratamento inadequado de informações pessoais e consolida a aplicação da Lei nº 12.414/2011 (Cadastro Positivo), da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e do Código de Defesa do Consumidor - CDC (Lei nº 8.078/1990), em favor da proteção dos direitos da personalidade e da autodeterminação informacional.

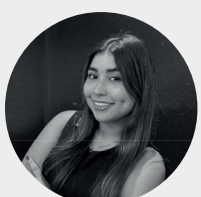
A decisão tem grande relevância para as indústrias, especialmente diante da crescente utilização de informações de crédito para concessão de prazos, financiamentos e negociações comerciais. O julgamento fortalece a segurança jurídica nas relações contratuais, garantindo maior confiança no tratamento de dados pessoais e evitando que informações sensíveis sejam expostas ou utilizadas de forma inadequada.

Para as empresas industriais, que dependem de análises de crédito seguras em suas cadeias de fornecimento e distribuição, a decisão contribui para um ambiente de negócios mais transparente, ético e previsível, ao mesmo tempo em que promove a proteção de dados e a conformidade regulatória.

Informe jurídico elaborado por



**Thaís Bonavides Borges Bitar Braga**  
Advogada do Sistema FIEC



**Ana Clara Ferreira Silveira**  
Estagiária do Sistema FIEC

Para maiores esclarecimentos,  
a equipe da Gerência Jurídica da FIEC  
está à disposição pelo e-mail:

**[gejur@sfiec.org.br](mailto:gejur@sfiec.org.br)**